LEI nº 1.077, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1989

NORMATIZA ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Tendo em vista o disposto no artigo 30, I e II, da Constituição Federal, e até que seja promulgada a lei Orgânica do Município, são vedadas emendas ao Orçamento Público Municipal que importem em aumento do montante da despesa prevista, sendo permitido o remaneja - mento de despesas.

Art.2º - Salvo quando procedido de mensa- gem do Prefeito, qualquer projeto que importe em aumento de despesas, terá o andamento suspenso após a primeira discussão, até que sejam atribuídos, na receita, os recursos suficientes para lhe custear a despesa.

Art.3º - A iniciativa das leis compete ao Prefeito Municipal, a qualquer vereador ou comissão da Câmara Municipal e à comunidade através de manifestação de cinco por cento do eleitorado.

Parágrafo 1º - É da competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa das leis que criem empregos, cargos e funções públicas e aumentem vencimentos de funcioná - rios da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2º - A propositura de lei de cria

ção de cargos e funções necessárias aos serviços administrativos da Câmara Municipal, assim como a fixação dos respectivos vencimentos , obdecidos os princípios de paridade, é de exclusiva iniciativa da Câmara Municipal.

Art.4º - Nenhuma deliberação da Câmara, que deve ser executada ou aplicada pelo Prefeito, salvo pedidos de informações, terá força obrigatória, se não revestir a forma de lei ou resolução.

Parágrafo Único - Exercendo a Câmara Municipal função fiscalizadora dos atos administrativos, os pedido de informações deverão ser prestados pelo Prefeito Municipal, por escrito ou pessoalmente através do comparecimento no Plenário da Câmara, no prazo máximo de quinze dias.

Art.5º - É assegurado aos servidores municipais a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo poder ou entre servidores do Poder Executivo e legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art.6º - Nenhum servidor público mnnicipal poderá ter vencimentos superiores aos subsídios do Prefeito Municipal.

§ 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal não poderá ultrapassar três vêzes os vencimentos do servidor público mais graduado da administração municipal.

§ 2º - O subsídio e a verba de representação do Vice-Prefeito será de 1/4 (um quarto) do subsídio e da verba de representação do Prefeito Municipal.

§ 3º - A verba de representação do Prefeito Municipal será igual ao valor dos subsídios.

Art.7º - Os subsídios dos vereadores serão fixados por Resolução da Câmara Municipal no final de cada legislatura,para vigorar na subseguente, não podendo ultrapassarem, no seu total, o

o limite de 15% (quinze por cento) da remuneração do Prefeito Municipal , observado o que preceitua o art.37,XI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal poderá atualizar os subsídios dos vereadores na mesma legislatura quando ocorrer reajustamento da remuneração do Prefeito Municipal.

Art.8º - O subsídio dos vereadores divide-se em parte fixa e parte variável.

§ Único - A parte variável do subsídio será igual à fixa e corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador e a participação nas votações.

Art.9º - A esposa do servidor falecido no exercício de suas funções ou servidor aposentado tem direito ao benefício da pensão vitalícia que corresponderá a totalidade do vencimento ou provento do servidor, revista a pensão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art.10 - Os proventos da aposentadoria corresponderão à remuneração do cargo exercido pelo servidor aposentado , obdecido o respectivo nível ou símbolo de vencimento.

Art.11 - A pensão e os proventos da aposentadoria em qualquer hipótese, ~~qualquer~~, não poderão ser inferior ao menor vencimento dos funcionários da ativa.

Art.12 - ~~Revogam-se~~ as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Francisco,15 de fevereiro de 1989.

JOSEDIR DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal